

IBP\_SEDW\_06/2019  
Rio de Janeiro, 14 de março de 2019.

Ilmo. Sr.  
**Décio Oddone**  
Diretor Geral  
ANP

### **Ref.: Consulta Pública nº 04/2019 – Posicionamento IBP**

Prezado:

O IBP vem se posicionando de forma favorável à criação de um mercado aberto e competitivo, com a participação de múltiplos atores, a partir de regras claras e previsíveis, que efetivamente atraiam investimentos e possam conferir maior segurança para os investidores e a garantia do abastecimento nacional.

Alinhados com esse posicionamento, pontuamos abaixo a visão do Instituto sobre alguns aspectos da Consulta Pública nº 04/2019:

- Sugerimos eliminar o conceito de agente dominante. Não temos conhecimento de iniciativa semelhante à proposta da ANP em outros mercados abertos, sendo, portanto, um controle atípico na indústria mundial. Poucos são os países com mais de 5 refinadores, sendo usual que na maioria dos mercados algum controlador de refinaria detenha mais que 20% da capacidade total. A própria definição de agente dominante por parte do CADE depende de estudos específicos sobre a indústria em foco, e não temos ciência que este estudo tenha sido concluído para a indústria de petróleo no Brasil. Em um momento em que amadurece a iniciativa da Petrobras de desinvestir de parte de seu parque de refino, entendemos que as exigências regulatórias voltadas para atores com participação de mercado superior a 20%, têm o poder de gerar o efeito contrário ao objetivo de promover a concorrência, inibindo investimentos. Por outro lado, entendemos que o objeto dessas provisões aqui propostas, devem ser aplicadas a todos os agentes e em todas as regiões.

- Quanto ao preço parametrizado, entendemos que este não deve ser exigido no âmbito dos contratos estabelecidos, a fim de não interferir na liberdade dos agentes negociarem entre si e não ferir o princípio da livre iniciativa previsto na Constituição (Inciso IV – artº 1 e artº 170).
- O IBP já se posicionou sobre a necessidade de políticas livres de preços para os diversos agentes como única forma segura de atrair novos agentes e investidores, conforme nossa correspondência IBP-PRES\_038/2019 de 19 de setembro de 2018. Naquela ocasião, manifestamo-nos favoravelmente pela apuração de preços médios praticados em período passado – exemplo o mês anterior – e sua divulgação, cotejando-os com as paridades de importação ou exportação.
- Desta forma, somos de opinião de que a transparência de preços se dê pela apuração de preços médios computados por agentes independentes, tais como Platts, Argus, etc, como praticado nos mercados abertos e competitivos, aplicados a indústria em geral; serviço este que acreditamos que a Agência deveria estimular. Esta, a nosso ver, seria a melhor forma de seguir buscando atrair novos investimentos e novos agentes no refino, sem prejuízo para a devida transparência para o consumidor.
- Enfatizamos, por outro lado, ser importante destacar o valor dos impostos incluídos nos preços, para que o consumidor final tenha ciência da sua participação no preço final praticado e que fique evidente o compromisso dos agentes declarantes com o adequado recolhimento dos valores ali mencionados ao Estado.
- No que se refere à homologação dos contratos, entendemos que:
  - o prazo de 90 dias engessa o processo negocial.
  - no caso de fornecimento de gasolina A, diesel A, óleo combustível, bunker e GLP, há um engessamento do mercado pela impossibilidade do início do fornecimento sem homologação pela ANP, sem excetuar contratos de curto prazo ou aquisições isoladas regidas por contrato, tão típicas no mercado global.

- permite a entrada em vigor de um contrato por decurso de prazo, mas mantém por outro o poder para a Agência revertê-lo, gerando evidente insegurança jurídica para os agentes.
- não se faz necessária por parte do órgão regulador, por se tratar de relação comercial entre as partes.
- cabe a ANP o direito de intervir livremente sempre que constatar abusos ou falta de informação, sem regular preços ou sua formação.

Desta forma sugerimos - a respeito deste tema - manter o sistema atual de homologação dos extratos.

Aproveitamos a oportunidade para ratificar as contribuições encaminhadas por ocasião da Consulta Pública nº 20/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de dados de preços relativos à comercialização de derivados de petróleo e biocombustíveis, conforme segue:

- O regulador deve divulgar periodicamente os preços médios por região ou polo de suprimento, com defasagem temporal, bem como as respectivas paridades de importação por produto, em cada região ou polo de suprimento no país, tal como calculadas pela própria Agência, com base nas informações recebidas pelo sistema SIMP, conforme estabelecido na Resolução ANP Nº 729/2018, como forma de dar transparência aos consumidores.
- O órgão regulador deve estimular a criação de serviços independentes de divulgação de preço e cotações de mercado do tipo Platts, Argus ou semelhantes, aplicáveis a polos ou regiões de comércio de combustíveis no Brasil. O aumento de agentes de importação e refino, gerará mais fluxos para o país, que representará uma maior demanda por estes serviços.
- Em caso de suspeitas de abusos, "dumping" ou formação de cartel, quando for o caso, a ANP deve apoiar e acionar as autoridades competentes para providências.
- Os agentes que se sentirem lesados ou prejudicados por abuso de preços ou por competição predatória, podem apresentar representação junto à ANP neste sentido.

- O regulador deve criar um programa de esclarecimento ao consumidor, ajudando a aprimorar o entendimento do mesmo sobre o mercado (elos da cadeia do poço ao posto, tributos e seus impactos, complexidade de abastecimento, efeito do câmbio, etc.).
- As propostas regulatórias devem ser submetidas a análise de impactos regulatórios e compatibilizadas com os posicionamentos do CADE e da CVM sobre competição, transparência e obrigações das sociedades abertas.

Por fim, ressaltamos que, a nosso ver, a área crítica do abastecimento competitivo nacional é hoje a logística, sendo importante criar condições para que sejam realizados novos investimentos neste segmento, sobretudo para internalização de produtos importados ou cabotados, de forma a estimular a competição nos diferentes polos.

Concordamos ser fundamental a criação de condições de maior competição e investimentos no refino, através da estabilidade jurídica e regulatória, o que, reforçamos, só se dará por um robusto desenvolvimento da logística, sobretudo para aumentar as alternativas de importação de combustíveis e a área de influência de cada refinaria em relação a outra.

Agradecemos a oportunidade de contribuir com a presente Consulta Pública, ao tempo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Alberto Guimarães**  
Secretário Executivo  
IBP